



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATO Nº. 009/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa ECXPETACULO PRODUÇÕES - LTDA, CNPJ Nº. 07.694.286/0001-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 2059, Loja, Bairro Levindo Paula Pereira, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.502-024, representada pela Sra. LUCIANA BERBEL CARDOSO, brasileira, representante legal, portadora do RG nº. 25.368.351-8, CPF nº. 249.158.398-42, residente e domiciliada na Rua Pedro Bellegarde, nº. 208, Tatuapé, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.317-080, simplesmente denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços artísticos de “EDUARDO COSTA” na(s) data(s), horário(s) e local(ais) a seguir discriminado(s):

EVENTO: apresentação ao vivo durante o evento comemorativo “Ariranha 107 anos”, promovido pelo Município de Ariranha/SP

DATA: 09\04\2026

HORÁRIO: A partir das 21:00 Horas

DURAÇÃO: UMA HORA E MEIA DE SHOW

LOCAL: Praça da Matriz

CIDADE: Ariranha/SP

1.2.- O trabalho do (a) ARTISTA/BANDA será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O custo dos serviços ora contratados é estabelecido em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser pago 50% na assinatura do Contrato e os outros 50% em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show, mediante depósito ou Ted em conta no Banco Bradesco, Agência 0495, Conta Corrente: 367456-8, Favorecido ECXPETACULO PRODUÇÕES - LTDA, CNPJ Nº. 07.694.286/0001-00.

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0207 – DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZR

13 392 0008 2009 0000 – Manutenção das Atividades e Comemorações

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

100.131 – GERAL

FICHA – 336 - 2026

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado conforme cláusula segunda deste Contrato.

5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço, o pagamento será susado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços/produtos decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**

6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades do CONTRATADO:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme **Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.1.5. É dever do CONTRATADO que esteja pontualmente no(s) local(ais), horário(s) e data(s) referido na **cláusula 1ª**, retro, portando – se convenientemente e cumprindo os regulamentos estabelecidos para a devida realização do show.

9.1.6. Caso o CONTRATADO não realize a apresentação na data estipulada neste instrumento por motivos de força maior, caso fortuito ou razões de ordem técnica/pessoal devidamente comprovadas, este se compromete a:

- Definir, em comum acordo com o CONTRATANTE, uma nova data para a realização do show dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias, mantendo-se integralmente as condições de cachê e estrutura pactuadas;

- A nova data deverá respeitar a disponibilidade de agenda do CONTRATADO, mas este garantirá prioridade de atendimento ao CONTRATANTE frente a novos contratos;

- Caso as partes não cheguem a um acordo sobre a nova data no prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido, ficando o CONTRATADO obrigado à devolução integral de eventuais valores pagos antecipadamente.

9.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.2. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do(s) espetáculo(s), Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direito Autoral (associada ou independente), Corpo de Bombeiro e todas as demais entidades que possam interferir na realização do(s) espetáculo(s), notadamente as repartições fiscais, bem como: despesas com palco, som, iluminação, rider técnico, gerador, painel de led, montagem e desmontagem dos equipamentos do cantor e recolhimento do ECAD.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

9.2.3. O gestor do contrato será o funcionário público: GABRIEL APARECIDO DE CARVALHO, inscrita no CPF nº. 436.921.348-78, Diretor de Cultura e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA- CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução do presente contrato.

– Do Papel das Partes

Para os fins da LGPD:

- O Município de Ariranha é considerado Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- A CONTRATADA é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções do Controlador e as finalidades contratuais.

– Finalidade do Tratamento

10.1. - O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATADO deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal.

– Segurança da Informação

10.2. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com o nível de risco envolvido, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

– Compartilhamento e Subcontratação

10.3. - A CONTRATADO não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros, nem subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses legais.

– Incidentes de Segurança

10.4. O CONTRATADO deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

– Devolução ou Eliminação de Dados

10.5. - Encerrado o contrato, o CONTRATADO deverá, conforme orientação do Município:

- devolver os dados pessoais tratados, ou
- proceder à sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

– Fiscalização e Responsabilidade

10.6. - O Município poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará o CONTRATADO às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

11.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 09 de março de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

ECXPETACULO PRODUÇÕES - LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
